



RESOLUÇÃO Nº 27/2006

Altera a Resolução nº 040/2004 – CONSEPE, de 13.05.2005, normatizadora do PSM/UFAM.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, usando de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO a Legislação Federal pertinente ao Concurso Vestibular e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei Nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Proc. nº 029/2006 – CONSEPE;

CONSIDERANDO o Parecer da Relatora, aprovado por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E :

I. ALTERAR a Resolução nº 040/2004 – CONSEPE, de 13.05.2004, normatizadora do Processo Seletivo Macro/UFAM, em seus Artigos 1º § 1º, 2º, 4º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Parágrafo Único – O PSM tem por objetivo selecionar candidatos para o ingresso nos cursos de graduação da UFAM verificando os conhecimentos adquiridos pelos candidatos no Ensino Médio, envolvendo:

- a) o domínio do conteúdo das matérias;
- b) a capacidade de interpretar dados e fatos;
- c) a capacidade de organizar suas idéias e de exprimi-las com clareza.

Art. 2º - A inscrição ao PSM será aberta aos candidatos portadores de Diploma ou Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

Parágrafo Único – Os candidatos classificados no Processo Seletivo Contínuo – PSC, que participarem do Processo Seletivo Macro – PSM, se classificados, deverão, na data prevista para a matrícula institucional, lavrar termo de opção para uma das alternativas de ingresso (PSC ou PSM), com a conseqüente perda da outra vaga.

Art. 3º -

Art. 4º - O PSM será realizado com as seguintes provas:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Prova 01 -
Prova 02 -
Prova 03 – Redação com o número de 20 (vinte) linhas, valendo 9 (nove) pontos.

- a) Só serão corrigidas as redações dos candidatos que fizerem o maior número de pontos até o equivalente ao dobro das vagas destinadas a cada curso."

II. SUPRIMIR o Art. 11 e seus parágrafos em sua totalidade.

III . Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de maio de 2006.

Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente